

REGULAMENTO

Espaço de Apresentação de Candidaturas a Deputado Federal e Deputado Estadual – Eleições 2026 (PR) – Ocepar

Este documento estabelece as regras de participação de candidatos(as) aos cargos de Deputado Federal e Deputado Estadual pelo Estado do Paraná, nas Eleições 2026, em evento fechado de apresentação institucional promovido pela Ocepar, dirigido a público formado por representantes de cooperativas e/ou integrantes do Sistema Cooperativista.

A iniciativa integra o PRC – Plano Paraná Cooperativo 300, no âmbito do Programa de Educação Política do Cooperativismo, de abrangência nacional, coordenada pelo Sistema OCB, iniciada em 2018, que tem como propósito fortalecer a participação cidadã do público cooperativista e incentivar o exercício consciente do voto.

Nesse contexto, o espaço previsto neste Regulamento tem caráter estritamente institucional, educativo, suprapartidário e voluntário, destinado a oportunizar que candidatos(as) ao Parlamento conheçam as necessidades e pautas de interesse do setor cooperativista paranaense. A participação não decorre de convite, indicação ou seleção da Organização, sendo facultada aos candidatos que, por iniciativa própria, procurem a Ocepar e manifestem interesse em participar. A iniciativa não envolve doação, contribuição, remuneração, patrocínio ou qualquer outra forma de transferência de recursos financeiros às candidaturas.

I. Finalidade

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina a organização e as regras de participação nos eventos de apresentação de candidaturas aos cargos de Deputado Federal e Deputado Estadual pelo Paraná, promovido pela Organização com finalidade estritamente institucional, educativa e suprapartidária, no âmbito de seu Programa de Educação Política.

Art. 2º. Os eventos não constituem debate, sabatina ou entrevista, mas espaço de fala individual e sequencial, destinados à apresentação, em evento fechado, de propostas de cada candidatura, exclusivamente, a um público de representantes de cooperativas e cooperados, sem qualquer juízo de valor, apoio ou reprovação institucional a candidaturas, partidos, federações ou coligações.

Art. 3º. A organização e a condução do evento observarão os princípios da isonomia, da neutralidade institucional, da transparência e da livre participação, sendo vedada qualquer distinção entre candidaturas que não decorra estritamente deste Regulamento, aplicando-se as mesmas regras a ambos os cargos contemplados, resguardadas as diferenças expressamente previstas neste documento.

II. Participação

Art. 4º. Poderá participar dos eventos todo candidato aos cargos de Deputado Federal ou Deputado Estadual pelo Estado do Paraná, regularmente registrado perante a Justiça Eleitoral para as Eleições 2026, que tenha aderido voluntaria e formalmente ao Programa de Educação Política da Ocepar, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado ao candidato ([acesse aqui](#)), sem critério de representatividade partidária, filiação, coligação, federação ou desempenho em pesquisas eleitorais.

Parágrafo único: A critério da Organização, poderá ser limitado o número de inscrições por edição do evento, assegurada, em qualquer hipótese, a participação de cada candidatura em, no mínimo, 1 (uma) edição, caso em que será observada a ordem de confirmação de inscrição para a definição das vagas disponíveis.

Art. 5º. A participação é voluntária e gratuita, não gerando qualquer vínculo, patrocínio, apoio ou compromisso institucional entre a Organização e a candidatura participante, seja ela a Deputado Federal ou a Deputado Estadual.

Art. 6º. A confirmação de interesse em participar deverá ser feita mediante formulário de inscrição [clique aqui](#), até dia 12 de setembro de 2026, às 12h00.

III. Formato e cronograma

Art. 7º. Cada candidato terá direito a fala de apresentação com duração máxima de até 5 (cinco) minutos, controlada por cronômetro visível, sem direito a réplica, tréplica ou debate com outras candidaturas.

Parágrafo único: Será oportunizada a participação em evento fechado, nas seguintes localidades e datas:

1. 16 de setembro de 2026, a partir das 09h00, local: Rua Saladino de Castro, n. 1710, Centro, em Arapoti/PR;
2. 17 de setembro de 2026, a partir das 09h00, local: Av. Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, n. 7070, Jardim Ipanema, em Maringá/PR;
3. 18 de setembro de 2026, a partir das 09h00, local: Rua Expedicionário João Maria, n. 889, Centro, em Laranjeiras do Sul/PR;
4. 21 de setembro de 2026, a partir das 09h00, local: Av. Candido de Abreu, n. 501, em Curitiba/PR.

Art. 8º. Em cada edição do evento, a programação será organizada em dois blocos independentes: (I) bloco de apresentação das candidaturas a Deputado Federal; (II) bloco de apresentação das candidaturas a Deputado Estadual.

Art. 9º. A definição de quais candidaturas participarão de cada data, região e bloco observará a ordem de inscrição. Subsidiariamente, a critério da Organização, poderão ser considerados entre outros critérios objetivos a serem definidos e divulgados oportunamente: (I) a base eleitoral ou região de origem/atuação do candidato, conforme declaração no formulário de adesão ao programa; ou (II) outro critério que venha a ser estabelecido pela Organização, desde que aplicado de forma uniforme a todas as candidaturas do mesmo cargo em situação equivalente.

Art. 10. A ordem de apresentação das candidaturas dentro de cada bloco, em cada edição, será definida conforme ordem de confirmação de inscrição. Subsidiariamente, a Organização poderá adotar, a seu critério: (I) sorteio, realizado previamente à edição e comunicado às candidaturas participantes; ou (II) outro critério objetivo (ex.: ordem alfabética), definido e divulgado previamente à respectiva edição, vedada a definição de ordem de forma casuística, discricionária ou não comunicada com antecedência às candidaturas.

IV. O que o candidato NÃO pode fazer durante a participação

Art. 11. Durante sua fala e enquanto estiver nas dependências do evento, é vedado à candidata ou candidato:

- I. Ultrapassar o tempo de 5 (cinco) minutos estabelecido, ficando a Organização autorizada a interromper a fala ou reduzir/desligar o microfone ao final do tempo;
- II. Fazer ataques pessoais, ofensas, acusações sem prova, promover desinformação, ataque às instituições democráticas, apresentar fala enganosa, ou qualquer manifestação que atinja a honra ou a dignidade de outras candidaturas, partidos, coligações, federações, de terceiros ou de integrantes da Organização;
- III. Utilizar linguagem discriminatória, incitar ódio, violência ou desordem;
- IV. Atribuir ao Sistema Ocepar ou qualquer uma das entidades que o integram (Ocepar, SESCOOP/PR, FECCOOPAR), ou às cooperativas participantes, ou aos seus dirigentes, qualquer manifestação de apoio, endosso ou vínculo com a candidatura, inclusive por meio de menções, materiais ou insinuações nesse sentido;
- V. Distribuir brindes ou qualquer material de campanha, ou realizar abordagem individualizada de pedido de voto ao público presente, inclusive fora do tempo de fala já concedido;
- VI. Utilizar bens, canais, marcas, logomarcas, mailing ou estruturas de comunicação da Organização, do Sistema ou de cooperativas para fins de propaganda eleitoral, ainda que após o evento;
- VII. Utilizar conteúdo gerado ou manipulado por Inteligência Artificial (imagem, voz ou vídeo, próprio ou de terceiros) sem informar de modo explícito, destacado e acessível essa condição, sendo vedada em qualquer hipótese a veiculação de conteúdo desse tipo nas 72 (setenta e duas) horas anteriores e nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores a qualquer etapa das eleições;

- VIII. Permitir ou incentivar que assessores, apoiadores ou equipe de campanha interfiram na dinâmica do evento, interrompam outras falas ou pratiquem atos de campanha nas dependências do local ou em suas imediações;
- IX. Não será permitido o acesso ao local do evento por mais de 03 (três) assessores.

V. Deveres e neutralidade da Organização

Art. 12. A Organização não realizará, sob qualquer forma, doação, contribuição, cessão de bens ou serviços, ou qualquer espécie de apoio financeiro a candidaturas, partidos, federações ou coligações, em conformidade com a vedação legal às pessoas jurídicas (Lei nº 9.504/1997; STF, ADI 4.650), aplicável indistintamente às candidaturas a Deputado Federal e a Deputado Estadual.

Art. 13. Os canais institucionais da Organização e das cooperativas vinculadas (sites, redes sociais, e-mails, newsletters e grupos corporativos) permanecerão neutros, sendo vedada a veiculação de propaganda eleitoral, apoio ou crítica a qualquer candidatura, de qualquer dos dois cargos tratados neste Regulamento.

Art. 14. A Organização não fará qualquer tipo de pressão, orientação de voto ou constrangimento a colaboradores, cooperados ou participantes quanto à sua orientação política, nos termos da Resolução CSJT nº 355/2023 e da Resolução TSE nº 23.755/2026.

Art. 15. A gravação institucional do evento, quando houver, terá caráter meramente informativo e de registro, sendo vedada sua edição de forma a sugerir preferência, comparação favorável ou desfavorável entre candidaturas, inclusive entre os dois blocos/cargos.

VI. Medidas em caso de descumprimento

Art. 16. O descumprimento das regras deste Regulamento poderá ensejar, isolada ou cumulativamente: (I) advertência verbal; (II) interrupção da fala e/ou desligamento do microfone; (III) retirada do candidato ou de seus acompanhantes do evento; (IV) comunicação formal à Justiça Eleitoral, quando cabível.

Art. 17. As decisões relativas à condução do evento e à aplicação das medidas deste artigo caberão à equipe organizadora responsável, que atuará com proporcionalidade e registrará por escrito qualquer ocorrência relevante.

VII. Disposições finais

Art. 18. A inscrição e a participação no evento implicam a aceitação integral deste Regulamento, independentemente do cargo pretendido.

Art. 19. A Organização poderá ajustar datas, locais, blocos e ordem de participação por razões operacionais ou de agenda, desde que preservadas a isonomia dentro de cada cargo e a comunicação prévia a todas as candidaturas envolvidas.

Art. 20. Este evento não constitui, em nenhuma hipótese, ato de apoio, chancela ou validação de candidaturas, propostas ou discursos por parte da Organização ou das cooperativas vinculadas.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela equipe organizadora, observados os princípios da isonomia, neutralidade e boa-fé.

Curitiba, 09 de setembro de 2026.

José Roberto Ricken
Presidente-Executivo da Ocepar